	H H	
Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	TOO ARK OF COVERED ON DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPE	
	of the Control of the	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	
	INIDONAL DE CONTAC	

ACÓRDÃO № 121/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2380/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Penitenciária Feminina de Manaus.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Suely Borges de Oliveira, Diretora da Penitenciária Feminina de Manaus.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Relatório Conclusivo nº 1/2014 (fls. 152/169)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 469/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 171/172).
- 8- Relatora: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Penitenciária Feminina de Manaus.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Convocada e Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Suely Borges Oliveira, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº2423/96;
- 9.2- Recomendar que a origem observe rigorosamente as normas legais de natureza contábil, sob pena de sanção em caso de reincidência nas próximas prestações de contas.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral